

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30% 458,43
Gratificação de Tropa - 10% 152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
Representação por Graduação - 35% 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.489,90
Adicional de Inatividade - 35% 2.259,68
Auxílio Invalidez 1.386,03
Total de Proventos 10.101,94
II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.
III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 11/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 025/2024 - JPMSS;
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1193878
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.047 DE 21 DE MARÇO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2021276.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Sargento PM RR RG 14505 WILSON NUNES DE QUEIROZ, mat. nº 5062217/1, pertencente à reserva remunerada "Ex-offício", por meio da Portaria RR nº 3.550, de 03/12/2018, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "c" Lei nº 5.251/1985; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.833,76 (Nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.833,76

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 28/02/2021, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º SARGENTO PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 04/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 024/2024 - JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1193889
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.098 DE 27 DE MARÇO DE 2025
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX- OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/252429.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I- Reformar "ex-offício" por incapacidade, o 3º Sargento PM RR RG 10553 ALDIMAR MOUTINHO DO COUTO, mat. nº 3382109/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 1.729, de 17/04/2024, em razão da Ata nº 004/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº

031/2023 - JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição do Batalhão de Polícia de Guardas, nos termos da Lei nº 5.320/86 processo (2024/19585), e art. 135, inciso I e II, da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.877,06 (Onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20% 305,62
Incorporação de Representação- 100% 1.164,27
Gratificação de Tropa - 10% 152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
Representação por Graduação - 35% 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.793,34
Adicional de Inatividade - 35% 2.719,90
Auxílio Invalidez 1.386,03
Total de Proventos 11.877,06
II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.
III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 18/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 031/2023 - JPMSS nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1193895
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.218 DE 08 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2162896.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar "Ex-Offício" por incapacidade do Subtenente PM RG 23763, ELISVALDO DOS SANTOS PEREIRA, mat. nº 5685168/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada "Ex-offício", por meio da Portaria RR nº 2.852 de 20/06/2024, em razão da Ata de Saúde nº 004/2025 homologada na Sessão Ordinária nº 001/2025 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021 c/c o art. 95, inciso I e II e alíneas "a, b, c, d, e, f e g" da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.882,32 (Onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida -100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.882,32

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 14/01/2025, data da Sessão Ordinária nº 001/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.